



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P O R T A R I A N. 012/2019

Regulamenta a concessão do jeton no âmbito do Crea-MS e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul - Crea-MS no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 94, incisos I e XVIII do Regimento Interno, e

Considerando ser honorífico o mandato de presidente e conselheiros dos Conselhos de Fiscalização das Profissões Regulamentadas, nos termos do art. 51 da Lei n. 51.194/66;

Considerando que, nos termos do disposto no § 3º do art. 2º da Lei n. 11.000, de 2004, os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando o objeto do Processo TC 023.515/2017-1, do Tribunal de Contas da União, relativo à auditoria realizada no Crea-GO, o qual, no item 106 do Relatório registra entendimento no sentido de que o pagamento de jeton deve se restringir às sessões plenárias e às reuniões de diretoria com caráter deliberativo, equiparando para fins de concessão de diárias, os conselheiros dos Conselhos de Fiscalização Profissional a ocupantes de cargos de NES - Cargo de Natureza Especial da Administração Pública - tomando-se como referência o valor máximo da remuneração desses cargos, conforme Anexo I da Lei n. 11.526/2007;

Considerando que o Decreto n. 8.441, de 29 de abril de 2015, estabeleceu em seu art. 2º que a gratificação de presença estabelecida pela Lei n. 5.708, de 4 de outubro de 1971, devida exclusivamente aos conselheiros representantes dos contribuintes no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), corresponderá à sexta parte da remuneração do cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS nível 5, conforme definido na Lei n. 11.526, de 4 de outubro de 2007, por sessão de que trata o *caput* até, no máximo, seis sessões de julgamento por mês;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Considerando a dotação orçamentária disponível para custear despesas com o pagamento de jetons no âmbito do Crea-MS, para o presente exercício;

Considerando que a Administração Pública deve pautar-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, como também nos princípios da razoabilidade, interesse público e da economicidade dos atos de gestão,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer jetons no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a serem concedidos aos conselheiros e presidente do Crea-MS, mensalmente, quando do comparecimento e participação nas sessões/reuniões da Diretoria e do Plenário, de caráter deliberativo.

§ 1º o valor referido no *caput* será devido para cada sessão plenária ou reunião de diretoria, entendida como sessão/reunião a atividade deliberativa com duração mínima de 2 (duas) horas.

§ 2º Fica estipulado o limite de recebimento de jetons por até 4 (quatro) sessões/reuniões, seja do Plenário ou da Diretoria.

§ 3º O conselheiro suplente que substituir o conselheiro efetivo fará jus ao recebimento de jeton, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º O pagamento de jetons ficará condicionado à disponibilidade financeira do Crea-MS e a respectiva dotação orçamentária.

Art. 2º A concessão de jetons não caracteriza qualquer forma de remuneração pelos serviços prestados ao Crea-MS e não gerará ao beneficiário qualquer direito trabalhista ou civil.

Art. 3º O conselheiro que assinar a lista de presença e não participar de pelo menos 80% (oitenta por cento) do tempo de duração da sessão plenária ou da reunião da diretoria, cuja presença será confirmada por meio do Relatório de Votação, não fará jus ao recebimento de jeton.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 4º Para o pagamento de jetons o processo administrativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – pedido de pagamento, expedido pelo Departamento de Assessoria Técnica - DAT) ou pela unidade que vier a substituí-lo;

II – documento de convocação do conselheiro para as sessões/reuniões;

III – cópia do documento de confirmação da presença e do relatório de votação na sessão plenária ou da reunião da diretoria;

IV – relatório resumido das decisões da sessão plenária ou da reunião da diretoria;

V – autorização do pagamento pela Presidência;

VI – comprovante do depósito ou recebimento do jeton.

Parágrafo único. Os documentos relacionados nos incisos II e III relativos às reuniões da Diretoria serão encaminhados, pela Secretaria Executiva da Presidência, ao DAT ou pela unidade que vier a substituí-lo, a quem competirá solicitar o pagamento dos jetons para os diretores e para o presidente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a de n. 067/2017 e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 7 de fevereiro de 2019.

**ENG AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE**